



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 772, DE 26 DE JUNHO DE 1.980

Dispõe sobre suplementação de verba.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Extratordinária realizada no dia 25 de junho de 1.980, conforme autógrafa nº 017/80:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a suplementar a seguinte verba:

SETOR DE "OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"

h	- Ruas e Avenidas	
10	- Habitação e Urbanismo	
91	- Transporte Urbano	
575	- Vias Urbanas	
	- Despesas de Capital	
	- Investimentos	
4110	- Obras e Instalações	
	ficha nº 114.....C\$	200.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada com a anulação da seguinte verba.

SETOR DE "OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"


a	- Diretoria de Obras	
03	- Administração e Planejamento	
07	- Administração	
021	- Administração Geral	
	- Despesas de Capital	
	- Investimentos	
4110	- Obras e instalações	
	ficha nº 083.....C\$	200.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de junho de 1.980

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
JAMIL SERON  
Secretário